



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 271/2023

**ALTERA A LEI
COMPLEMENTAR Nº 237/2021
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais conforme legislação vigente especialmente o disposto na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sessão Ordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art.1º. O Art. 2º da Lei Complementar nº 237/2021 de 18 de novembro de 2021 – Programa de aposentadoria Incentivada – PAI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Poderá aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada o servidor efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – estar no efetivo exercício do cargo na data da adesão;
- II – preencher, até 31 de abril de 2023, os requisitos para a aposentadoria voluntária;
- III – aderir formal e expressamente ao PAI, conforme modelo estabelecido no anexo desta lei;
- IV – não estar respondendo:
 - a) a processo administrativo disciplinar;
 - b) a processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, ímprobo ou outro que implique a perda do cargo ou restituição de valores ao erário;

Parágrafo único. O servidor que, na data da entrada em vigor desta Lei, preencher os requisitos ora estabelecidos, terá assegurado o direito de aderir ao programa no prazo de até 180 (cento e vinte) dias após a publicação do decreto regulamentador, podendo o referido prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, por ato do Chefe do Executivo Municipal.”



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana de Mangueira, 03 de Maio de 2023.

Nerival Inácio de Queiroz

Nerival Inácio de Queiroz

Prefeito Municipal